

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Curso de Técnico/a de Produção Agropecuária

Artigo 1º

Âmbito e definição

1. A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.
2. A FCT realiza-se em postos de trabalho em empresas ou noutras organizações, incluindo a Escola, sob a forma de experiência de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.
3. A FCT pode ainda realizar-se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional do curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.

Artigo 2º

Objetivos

A FCT corresponde à dimensão prática do plano de formação dos cursos profissionais, com a qual se pretende atingir os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para uma melhor orientação profissional dos alunos;
- b) Aplicar a atividades concretas, do mundo do trabalho, conhecimentos adquiridos ao longo da formação;
- c) Complementar a formação com outras áreas consideradas relevantes e que permitam enriquecê-la;
- d) Observar o quotidiano das empresas ou instituições, com as quais o aluno toma contacto;
- e) Desenvolver hábitos de trabalho, espírito criativo e capacidade de atualização constante;
- f) Promover a inserção dos alunos no mundo do trabalho;
- g) Desenvolver o espírito empreendedor e de iniciativa;

- h) Desenvolver aprendizagens significativas no âmbito da saúde e segurança no trabalho.

Artigo 3º

Organização e desenvolvimento

1. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a uma distribuição da sua carga horária, em módulos, ao longo dos três anos do curso.
2. No Curso de Técnico/a de Produção Agropecuária, a FCT integra uma componente desenvolvida na exploração agrícola da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes, adiante designada por EPDRA e uma componente de estágio realizada em empresas.
3. No primeiro ano do curso, as atividades da FCT decorrerão preferencialmente na EPDRA de modo a possibilitar a preparação dos alunos para o desempenho de tarefas profissionais fora da escola, o que ocorrerá nos anos seguintes.
4. Sempre que a FCT decorra fora da Escola, sob a forma de estágio, a sua concretização será antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a EPDRA e as entidades de acolhimento, as quais deverão desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil de desempenho visado pelo curso frequentado pelo aluno e de acordo com o protocolo e plano de estágio definido.
5. A organização e o desenvolvimento destas experiências obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da EPDRA, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo seu encarregado de educação, caso seja de menor idade.
6. O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, será considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a EPDRA e o aluno e identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento do aluno, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da EPDRA e da entidade onde se realiza a FCT.
7. Nas situações referidas no número anterior, a orientação e o acompanhamento do aluno são partilhadas, sob coordenação da EPDRA, entre esta e a entidade de acolhimento, cabendo à última designar um tutor para o efeito.

8. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da empresa/entidade de acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária as sete horas.
9. Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.
10. O contrato e o protocolo referidos nos anteriores números 5, 6 e 7 não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.

Artigo 4º

Operacionalização

1. A FCT decorre ao longo dos três anos de formação do Curso de Técnico/a de Produção Agropecuária.
2. No primeiro ano, a FCT decorrerá exclusivamente na EPDRA (módulos I a IV). No segundo ano, decorrerá na EPDRA (módulos V a VII), e em entidades de acolhimento a designar, sob a forma de estágio (módulo VIII). No terceiro ano decorrerá exclusivamente em entidades de acolhimento a designar (módulo IX). As entidades de acolhimento estão sujeitas a aprovação pelo Conselho Pedagógico da EPDRA.
3. A distribuição da carga horária da FCT pelos três anos de formação é de 150 horas para o primeiro ano, 240 horas para o segundo e 310 horas para o terceiro, perfazendo uma carga horária total de 600 horas.
4. No primeiro ano a FCT será organizada em quatro módulos sob a forma de práticas na exploração agrícola da EPDRA.

Módulo	Designação		Carga horária (Horas)
I	FCT – Escola I – Horticultura I	FCT1	40
II	FCT – Escola I – Fruticultura I	FCT2	40
III	FCT – Escola I – Culturas Arvenses	FCT3	30
IV	FCT – Escola I – Produção Animal I	FCT4	40
			150

5. No segundo ano a FCT será organizada em quatro módulos sob a forma de práticas na exploração agrícola da EPDRA (FCT5 a FCT7) e estágio (FCT8).

Módulo	Designação		Carga horária (Horas)
V	FCT – Escola II – Horticultura II	FCT5	36
VI	FCT – Escola II – Fruticultura II	FCT6	30
VII	FCT – Escola II – Produção Animal II	FCT7	34
VIII	FCT – Estágio I (4 semanas x 7h/dia x 5 dias/semana)	FCT8	140
			240

6. No terceiro ano a FCT será organizada em um módulo sob a forma de estágio (FCT9) e integra duas UFCDs.

Módulo /UFCD	Designação		Carga horária (Horas)
IX	FCT – Estágio II (6 semanas x 7h/dia x 5 dias/semana)	FCT9	210
			210

7. Sempre que as atividades da FCT se desenvolvam fora da EPDRA serão indicados, através de protocolo a estabelecer, um professor orientador por parte da Escola e um tutor pela entidade de acolhimento.
8. No final do primeiro ano o aluno deverá indicar a área e o tema da FCT a realizar no segundo ano, o qual deverá estar em conformidade com o plano curricular do curso que o aluno frequenta.
9. No final do segundo ano, o aluno deverá indicar a área e o tema em que pretende realizar a FCT do terceiro ano.
10. O local de estágio poderá ser proposto pelo aluno, dependendo da verificação da sua adequabilidade por parte da Diretora do Curso, durante a visita preparatória, onde é definido o plano de trabalho individual e assinado o protocolo.
11. Não se verificando o ponto anterior, a Escola indicará ao aluno um local de estágio que conste da sua Carteira de Estágios.

12. As atividades realizadas pelo aluno, devidamente programadas, deverão ser registadas diariamente na caderneta e assinadas pelo tutor da entidade de acolhimento, a qual deverá ser entregue à Diretora de Curso, de acordo com a calendarização estabelecida.
13. A não entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido, poderá determinar o não pagamento dos apoios financeiros previstos, por estar sujeita a verificação por parte da entidade financiadora.
14. Durante e após a conclusão do período de estágio na entidade de acolhimento o aluno procederá à elaboração, por escrito, de um relatório das atividades realizadas, o qual deve ser conforme ao guião (anexo I) entregue previamente, o qual é avaliado de acordo com os parâmetros e com as ponderações que integram o documento de avaliação e que constitui o anexo II, do presente regulamento.
15. A elaboração e entrega do relatório da FCT obedece à calendarização definida anualmente e aprovada em sede de Conselho Pedagógico.

Artigo 5º

Intervenientes

São intervenientes, no âmbito da FCT:

- a) A EPDRA;
- b) A entidade de acolhimento;
- c) O aluno;
- d) O Diretor de Curso;
- e) O professor orientador da FCT.

Artigo 6º

Responsabilidades da EPDRA

São responsabilidades específicas da Escola:

- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos formandos e distribuí-los pelas diferentes entidades de acolhimento ou outros locais em que deva realizar-se a referida formação;
- c) Designar os professores orientadores da FCT;
- d) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;

- e) Assegurar a elaboração e a assinatura dos protocolos de formação com os alunos e os seus encarregados de educação, se aqueles forem menores;
- f) Assegurar a elaboração do plano de trabalho individual do aluno, bem como respetiva assinatura por todos os intervenientes;
- g) Assegurar o acompanhamento da execução do plano da FCT;
- h) Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos formandos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- i) Assegurar que o aluno formando se encontra coberto por seguro em todas as atividades de FCT;
- j) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT;
- k) Realizar o pagamento dos apoios financeiros devidamente autorizados pela entidade financiadora do curso.

Artigo 7º

Responsabilidades da entidade de acolhimento

São responsabilidades específicas da entidade de acolhimento:

- a) Designar o tutor;
- b) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano de trabalho individual;
- c) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno formando;
- d) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na instituição;
- e) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
- f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
- g) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
- h) Assegurar, em conjunto com a Escola e o aluno, as condições necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

Artigo 8º

Responsabilidades do aluno

1. São responsabilidades específicas do aluno:
 - a) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano de trabalho individual;
 - b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT;
 - c) Cumprir, no que lhe compete, o plano de trabalho individual;

- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
 - e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
 - f) Ser assíduo e pontual e estabelecer comportamentos assertivos nas relações de trabalho;
 - g) Justificar as faltas perante o orientador educativo, o diretor de curso e o tutor, de acordo com as normas internas da Escola e da entidade de acolhimento;
 - h) Elaborar os documentos previstos e o relatório final da FCT, de acordo com a calendarização definida e as normas definidas no guião de apoio à elaboração da FCT, que constitui o anexo I, do presente regulamento;
 - i) Proceder à entrega da documentação – caderneta de estágio e relatório da FCT – de acordo com o calendário definido anualmente e aprovado em sede de Conselho Pedagógico, nos Serviços Administrativos da escola, durante o seu período normal de funcionamento.
2. O não cumprimento do disposto na alínea anterior, nomeadamente a entrega do Relatório Final, dentro dos prazos estabelecidos, determinará a aplicação do necessário plano de recuperação.

Artigo 9º

Responsabilidades do Diretor de Curso

São responsabilidades do Diretor de Curso:

- a) Coordenar a elaboração do protocolo de estágio e o plano de trabalho individual no âmbito da FCT;
- b) Estabelecer contactos com empresas ou outras instituições com vista ao estabelecimento de protocolos para a realização dos estágios dos alunos;
- c) Coordenar a celebração de protocolos de estágio entre a escola e as entidades de acolhimento;
- d) Garantir o acesso a estágio de todos os alunos que se encontrem em condições de o poder realizar;
- e) Desenvolver esforços para que os para que os estágios se realizem em áreas de especial interesse para os alunos;
- f) Esclarecer os alunos, pais e encarregados de educação acerca da importância, organização e funcionamento da FCT;
- g) Envolver os professores da componente técnica, reunindo propostas e planos de trabalho;

- h) Submeter a calendarização e o regulamento da FCT a aprovação no Conselho Pedagógico;
- i) Acompanhar o desempenho dos alunos durante a FCT, colaborando na recolha de elementos necessários para a avaliação;
- j) Diagnosticar eventuais problemas, procurando corrigi-los, sempre que possível;
- k) Submeter a avaliação proposta por todos os professores orientadores da FCT e respetivos tutores ao Conselho de Turma de avaliação, sempre que a FCT decorra sob a forma de estágio;
- l) Informar regularmente o Diretor e o Conselho Pedagógico, sobre o decorrer do processo.

Artigo 10º

Professor Orientador da FCT

1. São responsabilidades específicas do professor orientador da FCT:
 - a) Elaborar o plano de trabalho individual do aluno, em articulação com o diretor de curso e, quando for o caso, com os demais órgãos ou estruturas de coordenação pedagógica competentes bem como os restantes professores do curso e o tutor designado pela entidade de acolhimento do aluno;
 - b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza, pelo menos duas vezes por período de FCT;
 - c) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
 - d) Acompanhar o aluno na elaboração do relatório da FCT;
 - e) Apresentar uma proposta de avaliação, que integre a apreciação do desempenho do aluno na entidade de acolhimento realizada, essencialmente, pelo tutor e a apreciação do relatório realizada pelo próprio.
2. Para o exercício das suas funções o professor orientador da FCT tem direito a usufruir, durante o ano letivo, de uma redução da componente letiva equivalente a uma hora semanal por cada dois alunos acompanhados, que será gerida de forma flexível ao longo do ano, em função das necessidades.
3. Nas deslocações às entidades de acolhimento o professor orientador da FCT tem direito a utilizar as viaturas da Escola mediante requisição prévia ou, em caso de indisponibilidade destas, ao recebimento das despesas de deslocação e ajudas de custo, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 11º

Apoios financeiros

1. Os apoios financeiros a serem concedidos estão sujeitos regulamentação específica da entidade financiadora, estando prevista para a FCT a existência de uma bolsa de profissionalização.
2. O pagamento da bolsa de profissionalização depende da autorização da entidade financiadora e da entrega atempada de toda a documentação inerente à FCT – estágio, designadamente, os protocolos de estágio, planos de trabalho individuais e cadernetas de estágio.

Artigo 12º

Regime de assiduidade e disciplinar

1. Para efeitos da conclusão da componente prática com aproveitamento, o número de faltas na FCT não poderá ultrapassar 5% do número total de horas previstos para cada um dos módulos e da totalidade da disciplina. Na eventualidade dos limites anteriores serem ultrapassados e, independentemente da natureza das faltas, o aluno terá de repor todos os tempos que motivaram a ultrapassagem do limite previsto, em data a acordar. Caso esta reposição não se verifique, o aluno reprovará por faltas, implicando a repetição total do estágio em data a definir posteriormente, caso a ultrapassagem de faltas envolva estes módulos. À ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas, serão ainda aplicadas as demais medidas previstas no regulamento interno.
2. Os alunos que tenham ultrapassado o número total de faltas permitido no estágio, não poderão obter qualquer certificação profissional.
3. A concessão de apoios financeiros durante o período de estágio está ainda dependente da assiduidade dos alunos.
4. Durante a realização da FCT os alunos estão sujeitos ao regime disciplinar e de assiduidade definido no Regulamento Interno da EPDRA.

Artigo 13º

Avaliação

1. Com a avaliação pretende-se quantificar o nível de aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento das competências técnicas, relacionais e organizacionais para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.
2. A avaliação é da responsabilidade dos professores responsáveis pela lecionação dos módulos relativos às práticas simuladas realizadas na escola, dos tutores das

entidades de acolhimento, dos professores orientadores da FCT e do diretor de curso dos módulos relativos aos estágios, sendo ratificada em sede de Conselho de Turma.

3. A classificação da FCT expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.
4. A aprovação a cada um dos módulos e à disciplina de FCT depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
5. No primeiro ano da FCT, o professor de cada um dos módulos utilizará os critérios de avaliação definidos e aprovados com vista à avaliação dos alunos.
6. A avaliação da FCT do 1º ano obtém-se através da seguinte fórmula de cálculo:

$$FCT(1^{\circ} \text{ ano}) = \frac{(FCT1 + FCT2 + FCT3 + FCT4)}{4}$$

em que:

FCT (1º ano) = Avaliação do primeiro ano à disciplina de FCT;

FCT1 = Avaliação do módulo I da FCT;

FCT2 = Avaliação do módulo II da FCT;

FCT3 = Avaliação do módulo III da FCT;

FCT4 = Avaliação do módulo IV da FCT.

7. No segundo ano, a avaliação do aluno terá por base o desempenho do mesmo na EPDRA e na entidade de acolhimento, de acordo com o estabelecido no artigo 3º do presente regulamento.
8. A avaliação realizada pelo tutor da entidade de acolhimento será concretizada pelo preenchimento de uma ficha de avaliação do aluno e deverá refletir o desempenho do aluno no período de estágio, traduzindo-se a mesma numa avaliação qualitativa e quantitativa, entre 0 e 20 valores.
9. A avaliação do segundo ano da FCT obtém-se através da seguinte fórmula:

$$FCT(2^{\circ} \text{ ano}) = FCT5 \times 0,15 + FCT6 \times 0,1 + FCT7 \times 0,15 + FCT8 \times 0,6$$

$$FCT(2^{\circ} \text{ ano}) = \frac{FCT5 + FCT6 + FCT7 + FCT8}{2}$$

em que:

FCT (2º ano) = Avaliação do segundo ano à disciplina de FCT;

FCT5 = Avaliação do módulo V da FCT;

FCT6 = Avaliação do módulo VI da FCT;

FCT7 = Avaliação do módulo VII da FCT;

FCT8 (2º ano) = Avaliação do módulo VIII – Estágio I onde:

NME = Avaliação atribuída pelo monitor da entidade de acolhimento;

NRFCT = Avaliação do relatório da FCT8.

10. A avaliação do terceiro ano da FCT corresponde à avaliação do módulo IX obtida através da seguinte fórmula:

$$FCT9 = \frac{(NME + NRFCT)}{2}$$

em que:

FCT9 (3º ano) = Avaliação do módulo IX – Estágio II onde:

NME = Nota atribuída pelo monitor da entidade de acolhimento;

NRFCT = Nota do Relatório da Formação em Contexto de Trabalho do terceiro ano;

11. A avaliação global dos módulos da FCT obtém-se por recurso à seguinte fórmula:

$$FCTM = FCT(1^\circ \text{ ano}) \times 0,25 + FCT(2^\circ \text{ ano}) \times 0,4 + FCT(3^\circ \text{ ano}) \times 0,35$$

em que:

FCTM = Média ponderada global dos módulos de FCT; (arredondada às décimas)

FCT (1º ano) = Avaliação do primeiro ano à disciplina de FCT;

FCT (2º ano) = Avaliação do segundo ano à disciplina de FCT;

FCT (3º ano) = Avaliação do terceiro ano à disciplina de FCT.

Artigo 8º

Casos Omissos

Os casos pontuais não contemplados no presente regulamento serão objeto de resolução específica pelo Diretor e/ou pelo Conselho Pedagógico.



Anexos:

Anexo I – Guião de apoio à elaboração do relatório da FCT;

Anexo II – Grelha de avaliação do relatório da FCT;

Anexo III – Descritores dos níveis de desempenho dos parâmetros de avaliação do relatório da FCT

A Diretora de Curso

(Maria Manuela Barreiros Martins Moura Neves)

Documento aprovado em sede de Conselho Pedagógico de 10 de março de 2020